



Número: **0840163-28.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **10/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO DO NASCIMENTO LIMA (AUTOR)		BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO) ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48677390	10/09/2019 09:38	Petição Inicial	Petição Inicial
48677394	10/09/2019 09:38	01 PETIÇÃO INICIAL DPVAT FABIO DO NASCIMENTO LIMA	Outros documentos
48677395	10/09/2019 09:38	Boletim de ocorrência	Outros documentos
48677397	10/09/2019 09:38	Documento de identificação	Documento de Identificação
48677398	10/09/2019 09:38	Procuração, contrato e declaração de hiposuficiência	Procuração
48677400	10/09/2019 09:38	Prontuarios médicos	Outros documentos
48677401	10/09/2019 09:38	Requerimento administrativo	Requerimento Administrativo
48677403	10/09/2019 09:38	RG, CPF e comprovante de residência	Documento de Identificação
48677404	10/09/2019 09:38	RX	Outros documentos

Petição em Anexo.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DPVAT DA COMARCA DE NATAL, RIO
GRANDE DO NORTE.**

FABIO DO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 124041344-00, portador da cédula de identidade nº 003.572.339 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Dracena, , nº 29 Bairro Bosque das Palmeiras- Goianinha /RN -CEP:59173-000(documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

“Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo”

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 09/11/2018, por volta das 16:30, na cidade de Goianinha/RN, quando, de repente um carro atravessou o seu caminho e o requerente colidiu na lateral desse veículo, vindo a cair no chão, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado devido gravidade das lesões, foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de braço e mão.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura exposta de cotovelo esquerdo e fratura exposta de mão



esquerda , que acabou limitando os movimentos de todo o membro superior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito embora a lesão ocasionada fora no cotovelo e mão , as sequelas do dano repercutiram para todo o braço esquerdo.

Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro. Registre-se que o valor do seguro disponibilizado foi de R\$ 1.687,50 (um mil seicentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro superior esquerdo, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como exames médicos dos



danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO**. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa,*



montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA



A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.



Nesse particular aspecto, inexistiu dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. **Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais.** Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de



prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento:



27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação:
Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO
SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO -
ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO -
PROPORCIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE
INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR -
HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO
DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo
a complementação de seguro obrigatório pago
parcialmente por via administrativa. Conforme
precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso
de invalidez parcial, o pagamento do seguro
obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a
respectiva proporcionalidade. A correção monetária
nas ações de cobrança de seguro obrigatório que
visam à complementação da verba indenizatória deve
incidir a partir da data do pagamento a menor
realizado na esfera administrativa. Nas causas de
pequeno valor, os honorários advocatícios serão
fixados consoante apreciação equitativa do juiz,
conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de
Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE
ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado
em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-
MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010,
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de
Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 06/06/2011)

“APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO
DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O
PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA
INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO



QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO". (TJPR – 9ª Câmara Cível – Apelação Cível n.º 0402086-6 – Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto – j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII – DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)



§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?



- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexos causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:



a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;

b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**

c) A realização de perícia médica para apurar as lesões ou sequelas que acometeram a vítima em decorrência do acidente aqui narrado;

d) Sendo realizada a perícia médica na parte autora, requer sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados nesta peça, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;

e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, conseqüentemente, realização de perícia judicial, requer, **ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA**, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito **no momento da análise médica;**

f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.

g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;



- i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;
- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;
- k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- l) **A conversão do rito sumário para o ordinário;**
- m) em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 19 de agosto de 2019.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268







Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE Ocorrência

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE GOIANINHA
Endereço: RUA PROF. JOÃO TIBÚCIO, 141, CENTRO, GOIANINHA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018087001552

1.2 Data de Expedição: 12/11/2018 16.11.32

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 09/11/2018 16.30.00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.7 Logradouro: IMEDIAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTEIS MONTE SINAI

2.8 Número: -

2.9 CEP:

2.10 Complemento:

2.11 Ponto de Referência:

2.12 Bairro: CENTRO

2.13 Cidade: GOIANINHA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FABIO DO NASCIMENTO LIMA

3.2 Estado civil: Sem Informação

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: JOAO BATISTA DE LIMA

3.5 Etnia: Sem Informação

3.6 Mãe: EDILMA DO NASCIMENTO

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 12404134400

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 11/08/1997

3.13 Profissão: ESTUDANTE

3.14 RG: 3572339 - ITEP/RN

3.15 Telefone(s): 84 999130006

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 26

3.18 Naturalidade: AREZ RN

3.19 Bairro: BOSQUE DAS PALMEIRAS

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: R. DRACENA

3.23 Cidade: GOIANINHA

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLuíDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: *****58490

7.1.4 Renavam:

7.1.5 Placa: MZJ3723

7.1.6 Estado:

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: CG 125 FAN KS

7.1.9 Ano do Modelo: 2009

7.1.10 Ano de Fabricação: 2009

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: PATRICIA RIBEIRO DE FREITAS

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: O DECLARANTE

7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE DISSE QUE ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA (JÁ DESCRITA NESTE BO) QUANDO DE REPENTE UM CARRO ENTROU EM SUA TRAJETÓRIA; QUE COLIDIU NA LATERAL DO VEÍCULO QUE ATRAVESSOU O SEU CAMINHO, CAINDO NO CHÃO; QUE DEVIDO A COLISÃO A MOTOCICLETA CONDUZIDA PELO DECLARANTE FOI DANIFICADA, PRINCIPALMENTE NA PORÇÃO FRONTAL E LATERAL ESQUERDA; NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

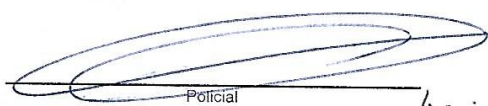
BOLETIM DE OCORRÊNCIA COM FINALIDADE DE RETIRADA DE SEGURO PARTICULAR DIVERSO DO DPVAT; ESTE BOLETIM NÃO TEM FINALIDADE PARA RETIRADA DE SEGURO DPVAT.

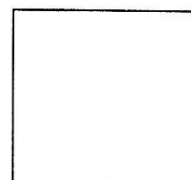
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

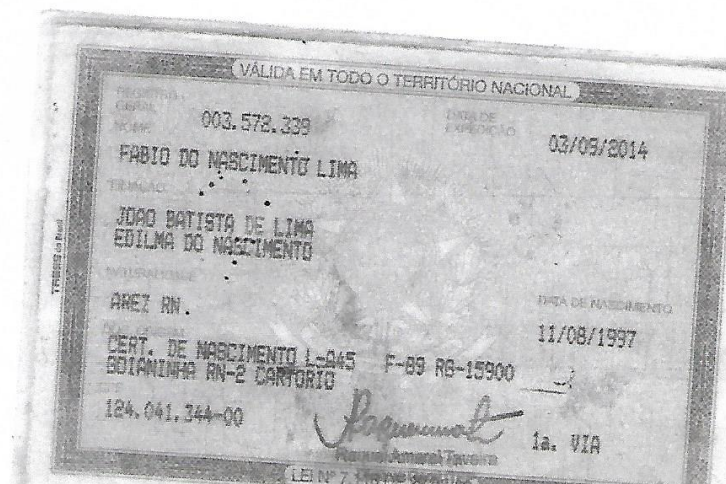
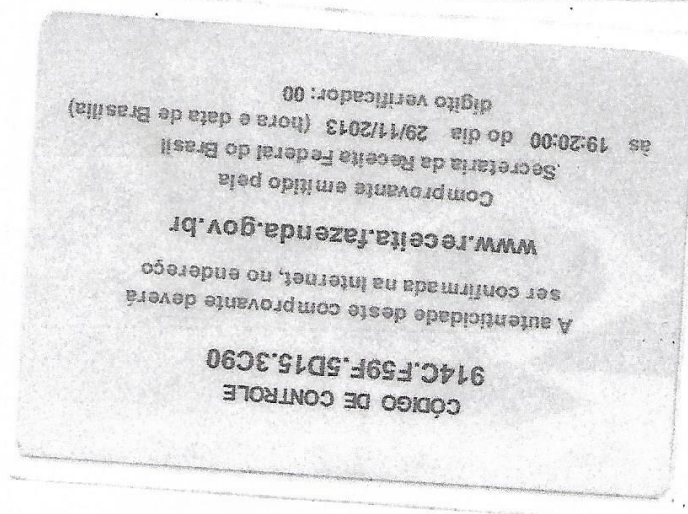
Data 12/11/2018 16.11.32


Policial  Interessado 


Atendimento: 2072688 - GUSTAVO MOURA CANTANHEDE
Impresso por: 2072688 - GUSTAVO MOURA CANTANHEDE em 12/11/2018 16:11:36
matrícula 
Polegar direito

Protocolo: J2018087001552 - Código de autenticação: 7e63e2e2256e548079d810eb2ac7d5





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FABIO DO NASCIMENTO LIMA, CPF: 124041344-00
RG: 009.578.339, RUA DOMCENA, Nº 29 - Bairro DAS PALMEIRAS,
GOIANIA/GO CEP: 59173000

OUTORGADO(S): **ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Local e data: 13 Agosto de 2019.

Fábio do Nascimento

OUTORGANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE(S): FABIO DO NASCIMENTO DE LIMA, CPF: 124.041.346-00
RG: 03.578.339, Rua DARCENA, Nº 29 Bairro Jardim das Palmeiras
Goianinha/DW CEP 59173-000.

CONTRATADO(S): **ERIC TORQUATO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de benefício previdenciário) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, acrescido de 1 (um) salário mínimo.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

Local e data: Goianinha 13 Agosto 2019

* Fabio do Nascimento

CONTRATANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Local e data: Goiânia 13 Agosto 2019

* Fábio do Nascimento

DECLARANTE





Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Fábio do Nascimento Lima

Diagnóstico: Pop reconstrução ligamentar total do cotovelo E por luxação posterior crônica em 11.01.19

Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em reabilitação.

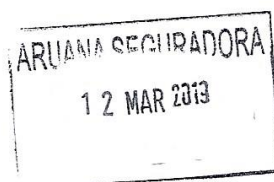
Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID: S53 / Z98.8

24.01.19

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500



Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200





Laud para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

Nº 4956/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou: _____

CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **100822 FABIO DO NASCIMENTO LIMA**

Prontuário: _____

CNS: _____

Nascimento: 11/08/1997 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: EDILMA DO NASCIMENTO

Pai: _____

Endereço: RUA DRACENA, 29 - BOSQUE DAS PALMEIRAS - GOIANINHA

Fone: 994617890 /

Município: GOIANINHA

Código Municipal IBGE: 240420

UF: RN

CEP: 59173-000

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

LUXACAO EXPOSTA DE COTOVELO ESQUERDO E FRATURA EXPOSTA DE MAO ESQUERDA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

TRATAMENTO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX

ARUANA SEGURADORA

1-2 MAR 2019

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S53.1 LUXAÇÃO DO COTOVELO, NÃO ESPECIFICADA*408020547. TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LI

Profissional Solicitante / Assistente:

ANTONIO MAXSUELTON ALVES DE SOUZA

CRM: 7569 / RN

Data da Solicitação 09/11/2018

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____

Nº Autorização da ATH: _____

CONFERE COM ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/09/2019 09:38:04

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091009380339300000047056754>

Número do documento: 19091009380339300000047056754

Num. 48677400 - Pág. 2



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

Fábio do Nascimento Lima

Solicito

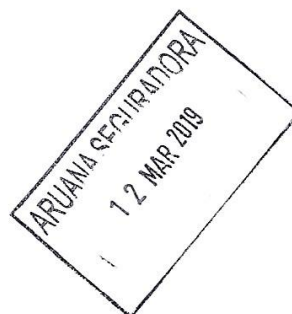
Fisioterapia 10 sessões

HD: Pop reconstrução ligamentar total do cotovelo E por luxação posterior crônica

- ADM total
- **analgesia** – tens, calor
- massagem
- controle do edema

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopédia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500





Dr. Jean Valber Varela Rodrigues
Diretor - Técnico Médico
CRM: 003357

Prontuário: 000344823 Registro: 1901986 Admissão: 04/06/2019 - 22:37
Nome: LUCIENE CAPISTRANO DA CRUZ Leito: URGEM
Nome da Mãe: JOANA BARBOZA CAPISTRANO - MO: 006172
Esp.: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - Convênio: CAURN/PLANO UNICO
Dt Nasc: 19/06/1944 Idade: 75 anos Sexo: F
Data / Hora de Aferição: 04/06/2019 22:50:54

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO

Convulsão: N	Falta de Ar: N	Náuseas: N	Tontura: N
Diarréia: N	Febre: N	Nariz Entupido: N	Tosse: N
Vômitos: N	Ferimento: N	Disparo do Coração: N	Trauma: N
Dor Torácica: N	Inchaço: N	Coceira: N	
Outros:			Duração:

HISTÓRIA PREGRESSA DA DOENÇA ATUAL

PACIENTE VEM AO PRONTO SOCORRO, COM: DOR A ABDUÇÃO E ADUÇÃO DO OMBRO DIREITO, REFERE DOR APÓS TER FICADO OS ÚLTIMOS 15 DIAS PARADA

ANTECEDENTES PESSOAIS

PATOLOGIAS PREGRESSAS

Não	DM: (N)	ICO: (N)	DPOC: (N)	NEOPLASIA: (N)
	HAS: (N)	IRC: (N)	ASMA: (N)	
	Outros:			

Medicamentos em Uso: Não

Alergias:

Tabagismo: Há quanto tempo? Quantidade de Cigarros / Dia:

Gravidez: DUM: / / IG: Semana(s)

AValiação DAS NECESSIDADES ESPECIAIS

Não

IDIOMA: N	DÉFICIT DE FALA: N	DÉFICIT COGNITIVO: N	LIMITAÇÃO EMOCIONAL: N
RISCO DE QUEDA: N	DÉFICIT AUDITIVO: N	DÉFICIT VISUAL: N	LIMITAÇÕES FÍSICAS: N
LIMITAÇÃO PSÍQUICA: N	NENHUM PROBLEMA IDENTIFICADO: N		
PRECAUÇÃO			
AEROSSOIS: N		GOTICULAS: N	CONTATO: N

SINAIS VITAIS

Peso: kg	PAS: mmHg	FC: bpm	FR: rpm
	PAD: mmHg	Temp.: °C	Sat. O2: %

AValiação DA DOR

Escala de Dor: Local da Dor:

(0 = Sem dor, 1 a 3 = Leve, 4 a 6 Moderada, 7 a 9 Intensa, 10 = Insuportável)

EXAME FÍSICO

POSIÇÃO, AE

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

M652-TENDINITE CALCIFICADA

CONDUTA

CONSULTA MEDICAÇÃO

DESTINO DO PACIENTE

Destino:	
ALTA	ENCAMINHAMENTO INTERNO
Data Alta: / / Hora: :	
Condição da Alta:	
Encaminhamento Ambulatorial	
Especialidade:	
Transferência para: Passou plantão para:	

Assinatura

04/06/2019 22:50:45 -CRM: 002976-RN - EULALIA DE ALBUQUERQUE ALVES

**Legenda: S = Sim, N = Não

Versão II





Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

Fábio do Nascimento Lima

Solicito

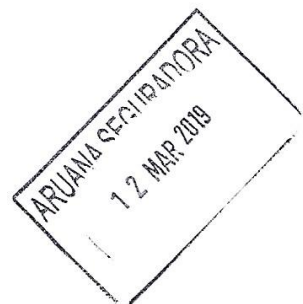
Fisioterapia 10 sessões

HD: Pop reconstrução ligamentar total do cotovelo E por luxação posterior crônica

- ADM total
- **analgesia** – tens, calor
- massagem
- controle do edema

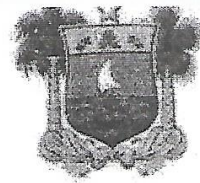
Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500





SESAP I - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO CARRARA
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 58512 /2018
Admissão: 09/11/2018 20:24:37

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **100822 - FABIO DO NASCIMENTO LIMA** (21 a 2 m 29 d)
Nascimento: 11/08/1997 Natural: GOIANINHA.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 12404134400 Prof: Pai:
Mãe: EDILMA DO NASCIMENTO
Logradouro: DRACENA, 29
CEP: 59173000 Bairro: BOSQUE DAS PALMEIRAS Cidade: GOIANINHA
Telefone: 84 .994617890 Compl:

Motivo: CARRO X MOTO
Origem: AMBUL. INTERIOR

Tipo: REFERENCIADO
*Empresa:

ARJANA SEGURADORA
12 MAR 2019

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 09/11/2018 20:19:44

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	14x6								

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACIDENTE DE MOTO COM LESÃO DE MÃO E COTOVELO

Hora: ____:

Acidente moto-carro há 01 hora, com sangramento e imobilização de MSE.

Nega TCE, náuseas ou perda de consciência, estava em uso de capacete, traidor c/ cinto cervical e protetor

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Via aérea patula c/ colo cervical, sem dor à palpação cervical
- B AP-MV (+), simétrica, r/RA.
- C Sangramento em MSE. Hemodinamicamente estável
- D Glasgow 15 Pupilas iso/coro
- E Sangramento em MSE

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdom flácido n/ alterações

RAIOS-X
Realizado em: 09/11/2018
Técnico: [assinatura]

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por FRANCISCO BEZERRA DE MACEDO. Impresso em 09 de Novembro de 2018.

CONFERE [assinatura]
NATAL, 08/10/19
MAT. Nº. SAME
ASSINATURA [assinatura]



Chlorine

Quinta a sub com
lucros de colônias
expresso e just expresso de 2
GDE

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

Interview, Ch...

① Effizienz zu ②

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM.

~~ARUANA SECTIO ANORA~~

12 MAR 2019

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura dos olhos (AO)	4
Oftalmos se abrem espontaneamente.	
Oftalmos se abrem ao comando verbal. (Não responde com o despertar de uma pessoa adormecida, só após dar ordem 4, no caso 3.)	3
Oftalmos se abrem por estímulo doloroso	2
Oftalmos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	5
Orientado (responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, lugar onde está, data, hora e dia)	
Confunde (responde às perguntas corretamente, mas há alguma distorção ou confusão)	4
Falatório (não responde) (Não entende, não dá nenhuma compreensão)	3
Sons indistintos. (Comando sem qualquer palavra.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	6
Obedece a ordens verbais. (Faz todos os movimentos quando lhe é ordenado.)	
Localiza estímulos dolorosos.	5
Ritmo de incoerências a dor.	4
Puxa para si do (Desorientação).	3
Puxa para longe à dor (Desorientação).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

DISCRIMINADOR	NOTAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15... 3
	9-12... 2
	6-8... 1
	4-5... 0
	3... 0
FREQÜÊNCIA RESPIRATORIA	10-20... 3
	20... 2
	9-19... 1
	1-8... 0
	0... 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90... 3
	70-89... 2
	50-69... 1
	1-49... 0
	0... 0

Wojcik de Trauma Revisada (WJR): Uma versão de colorizada para pacientes de trauma fecho. Revisão: Adaptado de Champion H.R. Soco W.J. Copon, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(6) 624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATI-S 2005)

01 - 06-grava (necessidade de
intervenção imediata);
06 - 12 moderada;
12 - 18 leve

* Reprints: TEASDALE G. J.
Assessment of coma and imp
consciousness. A practical so
1974:2:51-54

colaboração com idade superior a
sessenta e no decurso que elucida

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior
0	1	2	3	4

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GUEDES
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 11518 /2018

Prontuário: 1177608

Paciente: 100822 - FABIO DO NASCIMENTO LIMA

Cartão SUS:

CPF: 12404134400

Dt Nasc: 11/08/1997

Idade: 21 anos 2 meses 29 dias Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: EDILMA DO NASCIMENTO

Nome do pai:

Rua/Av: DRACENA

Complemento:

Nº:29

Bairro: BOSQUE DAS
PALMEIRAS

CEP: 59173000

Cidade: GOIANINHA

Telefone: 84 994617890 84 994617890

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1021

Responsável: FABIO DO NASCIMENTO LIMA -

Usuário: MARIA XAVIER

Admissão: 09/11/2018 21:43:05

Alta: 11/11/18

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S53.1 - LUXAÇÃO DO COTOVELO, NÃO ESPECIFICADA
408020547 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

Paciente com lesão no membro superior direito
com luxação do cotovelo e + fratura separada
do úmero, lesão com fratura do olecrânio e
do CC

ARUANA SEGURADORA

12 MAR 2019

CONFÉLITE COM ORIGINAL
AL. PS 10/11/18

REVISADO

Por: *[Assinatura]*

ASSINATURA
ENILDO S. COSTA
CRM-PA 154.824

[Assinatura]
Dr. Mauro Carneiro Calhau
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PA 3063 RQE 3032

NATAL, 09 de Novembro de 2018.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

11





Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO MÉDICO

R/R/ ~~FABRIO JOAO W.~~
1. ~~GRATA.~~

JOSE ALVES
TE DE MOTO E
BIA Y LESÕES DE
MÃO E COTOVELO
(E). NECESSITA TRAT
TAMENTO ESPECIAL
4-2ADP.

GOIÁ 09/11/18

Dr. José Alves Dantas
CRM 1204 - Médico
CPF: 131.647.834-34

ARUANA SEGURODORA
12 MAR 2019

CONFERE COM ORIGINAL
08/01/19
Enviado S. COSO
Goiânia - GO
CPF: 131.647.834-34



13/08/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(1)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190373964 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIO DO NASCIMENTO LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO FABIO DO NASCIMENTO LIMA

CPF/CNPJ: 12404134400

Posição em 13-08-2019 14:31:38

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

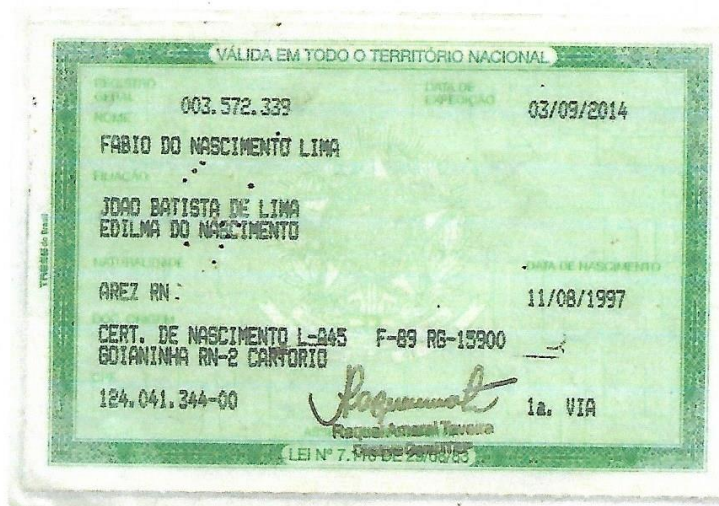
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/06/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/SajLW30Dx2BVgofjmbScapi_key=X3ndwUbwbtb34EZmjppqEBc9tzHJ__RMZO9C2rTonryq30=)
13/06/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a0__PPkrtslcmgrmSTEsq6api_key=X3ndwUbwbtb34EZmjppqEBc9tzHJ__RMZO9C2rTonryq30=)



ARUANA SEGURODORA
12 MAR 2019





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
124.041.344-00

Nome
FABIO DO NASCIMENTO LIMA

Nascimento
11/08/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Num. 48677403 - Pág. 3

Nome: FABIO DO NASCIMENTO LUIZ Data: 24/01/2019
HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL Conv. PARTICULAR

ID: 133575
Med: DR. HELIO Tec: TR11

Nasc: 11/08/1997



E

